

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001177-2**Informação SMSUB/DEGUOS Nº 044813720**

São Paulo, 24 de maio de 2021.

SMSUB - AJ

Em atenção ao solicitado, informamos:

1º) As ações sugeridas pela proposta podem ser realizadas com os recursos atualmente à disposição da Prefeitura? Em caso contrário, qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

R. Sim.

2º) Há ações atualmente em planejamento ou execução pela Prefeitura que vão ao encontro das disposições do projeto?

R. Desconhecemos ações que vão ao encontro das disposições do projeto

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Nada a opor pois entendemos que se trata de melhor detalhamento em relação a legislação em vigor.

DEGUOS - DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 24/05/2021, às 15:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044813720** e o código CRC **94574297**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001177-2**Parecer SMSUB/AJ Nº 044890323**

Assunto: Pedido de Subsídios - Análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/03, de autoria do Legislativo, que visa proibir a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.

Interessado: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL III

SMSUB/GAB**Sra. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e solicitação de análise do texto ofertado através do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/03, de autoria do Poder Legislativo, o qual pretende proibir a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e aparelhos afins no interior das agências e postos bancários no Município de São Paulo.

Ante a solicitação realizada pela Casa Civil/ATL III no bojo do doc. nº 043930158, esta Assessoria Jurídica procedeu ao encaminhamento do presente ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, área técnica competente quanto ao assunto no âmbito desta Pasta, a fim de que houvesse resposta aos questionamentos ofertados, bem como para devida manifestação acerca do teor da propositura.

Aquele Departamento manifestou-se no bojo do doc. nº 044813720, ofertando respostas bastante objetivas às questões formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento, declarando que as ações sugeridas pela proposta podem ser realizadas com os recursos atualmente à disposição da Prefeitura; que desconhece ações atualmente em planejamento ou execução pela Prefeitura que vão ao encontro das disposições do projeto; e que nada tem a opor à propositura uma vez que se trataria de melhor detalhamento em relação a legislação em vigor.

É o relatório.

Do ponto de vista jurídico, salvo melhor juízo, não há que se falar que o presente Substitutivo fls. 4 apresenta algum vício de iniciativa. Isso porque o assunto nele versado não se encontra relacionado dentre as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, a matéria nele versada está atrelada aos limites estabelecidos constitucionalmente para exercício da competência legislativa municipal. De fato, pela repartição de competências inseridas constitucionalmente, coube aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (art. 30, inciso I, da CF); bem como *suplementar a legislação federal e estadual no que couber* (art. 30, inciso II, da CF) e *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo* (art. 30, inciso VIII, da CF).

Destarte, embora o assunto em pauta possua evidente abrangência nacional, enquanto não sobrevier legislação federal ou mesmo estadual que aborde o tema em questão, poderá o Poder Executivo Municipal, de forma concorrente, exercer sua competência constitucional em plenitude, de modo a proteger os interesses dos munícipes.

Uma vez descartados eventuais vícios à propositura, torna-se necessário observar que ela trata de tema que já é objeto de legislação no âmbito municipal. Desse modo, não caberia, no presente momento, a análise do primeiro texto ofertado (doc. nº 043927982), vez que este simplesmente desconsidera a existência da Lei nº 15.429/2011, bem como do Decreto nº 55.190/14, que a regulamenta. Esta legislação, desde o dia 26 de agosto de 2011, restringe a utilização de telefones móveis no interior das agências e postos bancários, bem como na área destinada aos caixas eletrônicos e similares, especificamente nos espaços onde se dá a movimentação financeira.

No que se refere ao texto Substitutivo ofertado no doc. nº 043930014, observamos que a medida proposta visa a incrementar as disposições já existentes no âmbito da Lei nº 15.429/11. Nesse sentido, objetiva o legislador restringir, além do uso do celular, também o uso de rádios comunicadores e afins dentro das áreas bancárias onde existe movimentação financeira e, além disso, determinar, ainda, o tamanho mínimo, a quantidade e a localização das placas indicativas da proibição que cada agência bancária deve afixar.

Vejamos o inteiro teor do Substitutivo, com as inovações à legislação já em vigor em grifo:

Art. 1º O caput e o § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.429, de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica restrita a utilização de telefone móvel, **rádio comunicador e afins** no interior das agências bancárias e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos e de similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes

§ 2º As agências e postos bancários deverão afixar cópia desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, bem como, **no mínimo, três avisos indicativos da proibição objeto desta lei, sendo um na porta e dois no interior do estabelecimento, com dimensões não inferiores a 35 cm (trinta e cinco centímetros) por 45 (quarenta e cinco centímetros).**" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trata-se, portanto, de aumento da abrangência do tipo legal da proibição do uso de "*telefones móveis*" para incluir também os "*rádios comunicadores e afins*"; de maior especificação quanto ao número mínimo de placas indicativas da proibição, do seu tamanho mínimo (35 cm x 45 cm) e, por fim, da

determinação do locais onde se deve afixar as referidas placas (uma na porta e duas no interior do fls. 5 estabelecimento).

Nessa toada, do modo como informado pela área técnica competente (DEGUOS) no doc. nº 044813720, a propositura pretende melhor detalhar o quanto já disposto na legislação em vigor, o que, em tese, traria benefício ao cliente bancário, inibindo de forma mais intensa os crimes de furto e roubo na "saidinha" dos bancos.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente a V. Sa., para prosseguimento e restituição à Casa Civil/ATL, em atenção ao solicitado, não vislumbrando óbices jurídicos ao texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/2003 apresentado no doc. nº 043930014.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSUB/AJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

Procurador do Município

Assessor Chefe - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 27/05/2021, às 14:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 27/05/2021, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044890323** e o código CRC **147CC16C**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001177-2**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 044890811**

Assunto: Pedido de Subsídios - Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/03, de autoria do Legislativo, que visa proibir a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.

Interessado: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL III

CASA CIVIL/ATL III**Sr. Assessor Especial,**

Considerando as informações e manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta nos documentos retro, as quais acolho, restituo-lhe o presente, não vislumbrando óbice ao prosseguimento do texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/2003 apresentado no bojo do doc. nº 043930014.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2021, às 20:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044890811** e o código CRC **5E05DBE1**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 156/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0156/2021, acerca do Projeto de Lei nº 207/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, que proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2021, às 18:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045442732** e o código CRC **0FDF0966**.

Matéria DOCREC 428/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=303379>.